

**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator**

**Ref.: Relatório Conclusivo – Pregão Eletrônico nº 05.002/2024 da Prodam/SP, que tem como objeto a Operacionalização do Acordo Amazon Web Services (AWS), para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS, pelo período de 24 meses.**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 05.002/2024, tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), que tem como objeto a operacionalização do acordo Amazon Web Services (AWS), para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS, pelo período de 24 meses.

O processamento do pregão foi feito na forma eletrônica, por meio do sítio na *internet* [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) – UASG: 925099, no **dia 04.07.24, às 10h**. Nesse sítio, ele consta ainda como julgado e habilitado (aguardando adjudicação); contudo, em 12.08.24 foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) a adjudicação do objeto à empresa Telefônica Brasil S/A e consequente homologação da licitação (peça 25).

Em 02.07.24, o Conselheiro Relator deste decidiu recomendar à Origem que observasse os apontamentos da área técnica deste Tribunal e que, previamente à homologação do certame, apresentasse a esta Corte as justificativas e esclarecimentos de forma a demonstrar a regularidade dos atos praticados, no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias úteis.

Na mesma data, a Prodam foi oficiada na figura de seu Diretor-Presidente Johann Nogueira Dantas, que prestou seus esclarecimentos em 24.07.24, conforme peças 20 e 21. Em 02.08.24 (peça 23), o Conselheiro Relator remeteu os autos a esta Auditoria para manifestação.

Os argumentos da Origem foram analisados no Relatório Conclusivo de peça 29, concluindo-se que o procedimento **reúne condições de prosseguimento**, em vista da superação das irregularidades/infringências constatadas em sede de Relatório Preliminar (peça 9).

Ressalta-se que a abertura do certame, prevista para o dia o **04.07.24, às 10h**, foi realizada, sendo que em 12.08.24 foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) a adjudicação do objeto à empresa Telefônica Brasil S/A e consequente homologação da licitação (peça 25).

Em 19.08.24, a Prodam foi novamente oficiada (peça 32) na pessoa de seu Diretor-Presidente para conhecimento e manifestação em face do conteúdo do Relatório Conclusivo, ao que apresentou resposta à peça 43. Diante do encaminhamento deste TC (peça 47) a esta Coordenadoria, passamos à análise do conteúdo da manifestação da Origem a seguir.

## 2. ANÁLISE

### Manifestação da Prodam (peça 43, fl. 1)

A Origem registra:

**A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, representada por sua procuradora conforme Procuração atualizada (SEI 109819962), pelo Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, Diretor de Administração e Finanças, e pelo Sr. **WESLEY MESQUITA DA SILVA**, Pregoeiro, vêm informar que tomaram **ciência** do Ofício SSG nº 15827/2024, o qual noticiou que houve a “*superação das irregularidades/infringências constatadas em sede de Relatório Preliminar*”.

Por fim, esclarece-se que a PRODAM-SP age, fundamentalmente, com base no ordenamento jurídico vigente, a fim de manter controle legal sobre todos os seus atos administrativos, razão pela qual cumprirá todos os requisitos necessários para os próximos editais. (grifos no original)

### Análise da Coordenadoria

Diante da superação de todos os apontamentos por ocasião do Relatório Conclusivo e da concordância da Prodam em cumprir todos os requisitos necessários para os próximos editais, sugerimos o arquivamento deste TC.

### **3. CONCLUSÃO**

À luz das análises efetuadas, consideramos que o procedimento **reúne condições de prosseguimento**, em vista da superação das irregularidades/infringências constatadas em sede de Relatório Preliminar (peça 9), e sugerimos o arquivamento deste TC.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 23.09.24.

**ADRIANO GONÇALVES ZAMBON**  
Auditor de Controle Externo

**CARLOS ALBUQUERQUE LEMOS**  
Supervisor de Controle Externo VIII

De acordo, em 24.09.24.

**HELIO RICARDO GUIMARÃES MURCI DE AZEVEDO**  
Coordenador de Controle Externo VIII